26º ENANCIB
Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação
A Amazônia na sociedade global em rede: assimetrias e potencialidades informacionais, tecnológicas e ambientais
Belém, Pará, 09 a 13 de novembro de 2026
Universidade Federal do Pará

XXVI ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - XXVI ENANCIB

ISSN 2177-3688

GT 6 – Informação, Educação e Trabalho

A DESCONFIGURAÇÃO DA BIBLIOTECA ESCOLAR: CANTINHOS E SALAS DE LEITURA

THE DEFRAGMENTATION OF THE SCHOOL LIBRARY: CORNERS AND READING ROOMS

Michelle Karina Assunção Costa – Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
Dalgiza Andrade Oliveira – Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: O trabalho tem como objetivo analisar a realidade institucional das bibliotecas escolares na rede estadual de ensino brasileira, confrontando o aparato normativo com os dados estaduais e com o descumprimento da legislação que regulamenta o exercício profissional da Biblioteconomia. A pesquisa qualitativa de abordagem social, fundamentada no arcabouço legal, no levantamento documental e na pesquisa bibliográfica, revela um descompasso entre a norma e a prática, e visualiza a desconfiguração da biblioteca em substituição a espaços equivalentes, como salas e cantinhos de leitura. Verifica-se que os dados do Censo da Educação não refletem a realidade das bibliotecas escolares. Diferentes atores — como professores, apoio administrativo, professores normais superiores, professores em desvio de função, professores readaptados, Professores para Ensino e Uso da Biblioteca e bibliotecários — estão à frente da gestão das bibliotecas escolares. Esse cenário sinaliza a precarização desses espaços, mas também a inobservância dos dispositivos normativos que regulamentam o exercício profissional da área. As bibliotecas escolares possuem profissionais inabilitados, o que compromete o papel desse equipamento pedagógico. Ademais, as bibliotecas escolares e salas de leitura carecem de softwares de gerenciamento de acervo e de catalogação dos recursos informacionais, bem como de políticas e diretrizes. O desinteresse pela biblioteca escolar inviabiliza a mediação da leitura, gerando o desconhecimento de seu potencial, de seus serviços, de sua missão e, principalmente, de seu papel social para a redução das desigualdades e para a formação do cidadão. Diante desse cenário, constata-se que está distante a universalização das bibliotecas na rede estadual de ensino brasileira.

Palavras-chave: Bibliotecas escolares; políticas públicas; gestão de bibliotecas.

Abstract: This study aims to analyze the institutional reality of school libraries within the Brazilian state public school system, confronting the regulatory framework with state data and the non-compliance with legislation governing the professional practice of Librarianship. This qualitative

research, utilizing a social approach and grounded in the legal framework, documentary analysis, and a literature review, reveals a mismatch between regulations and practice. This gap highlights the dismantling of libraries in favor of equivalent spaces, such as reading rooms and reading corners. It was found that the Education Census data do not reflect the actual reality of Brazilian school libraries. Diverse actors—including teachers, administrative support staff, certified primary school teachers, reallocated teachers, reassigned teachers on medical/functional restrictions, designated library teaching staff, and professional librarians—are responsible for managing these school libraries. This scenario signals not only the precarization of these spaces but also a disregard for the regulatory provisions that govern professional practice in the field. School libraries are staffed by unqualified personnel, which compromises the role of this pedagogical tool. Furthermore, school libraries and reading rooms lack collection management and cataloging software for information resources, as well as institutional policies and guidelines. The general lack of interest in the school library hinders reading mediation, leading to an ignorance of its potential, services, mission, and, primarily, its social role in reducing inequalities and fostering citizenship. Given this scenario, it is evident that the universalization of libraries in the Brazilian state public school system remains a distant goal.

Keywords: School libraries; Public policies; Library management.

1 INTRODUÇÃO

Embora o Brasil possua um arcabouço legal robusto de políticas públicas, a realidade empírica demonstra uma crônica ausência de BE nas escolas estaduais. Nesse ordenamento jurídico destaca-se a Lei 12.244/2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país. Todavia, o país não cumpriu o prazo, tendo em vista o que se propunha no Art. 3º em que “os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário” (Brasil, 2010). Diante da indispensabilidade desse equipamento nas escolas públicas, e resultados da mobilização e de esforços contínuos em um longo percurso legislativo sob acompanhamento de órgãos como o Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), no ano de 2024 instituiu-se a Lei 14.837/2024, que altera a lei 12.244/2010, modifica a definição de BE e cria o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE).

Com a nova legislação, a BE torna-se um” equipamento cultural obrigatório e necessário ao desenvolvimento do processo educativo” (Brasil, 2024). Com base nos quatro objetivos da BE de acordo com a referida Lei, a biblioteca disponibiliza e democratiza a informação nos mais variados suportes e o acesso às novas tecnologias; promove habilidades, competências e atitudes

à sua comunidade escolar de maneira que contribua para a garantia de direitos, objetivos da aprendizagem, do desenvolvimento escolar dos estudantes com atenção à leitura e escrita; torna-se um espaço de recursos educativos integrado ao processo de ensino-aprendizagem e às práticas de ensino e ao cotidiano escolar; e é um ambiente de convergência da vida escolar, em que professores, colaboradores e alunos possam ter um lugar de aprendizagem, bem como para socialização.

Apesar da BE ser esse ambiente que caminha junto ao processo educacional dos estudantes, o que se encontra é a sua desconfiguração, pois em seu lugar estão sendo criados espaços denominados salas de leitura, cantinhos de leitura ou espaços equivalentes, o que deslegitima esse equipamento. Há, portanto, um problema: a ausência da BE institucionalizada nos espaços escolares. Mesmo com políticas públicas (livro, leitura, biblioteca) os estados descumprem a legislação brasileira. Essa realidade acarreta consequências no processo de aprendizagem dos estudantes, no desconhecimento do que é a BE, seus serviços, sua missão, e o principal, o seu papel social para redução das desigualdades - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU)- e a formação do cidadão. Assim, quais são as barreiras que impedem a efetivação da BE nas escolas públicas brasileiras?

Nesse caminho, o artigo discorre sobre resultados parciais de pós-doutorado em andamento[1] que analisa o descompasso entre o arcabouço normativo e a realidade das escolas estaduais da rede pública no Brasil. A partir dos resultados, o estudo pretende subsidiar discussões sobre a política educacional voltada a esse equipamento pedagógico.

A pesquisa de natureza social e abordagem qualitativa foi iniciada em setembro de 2024 – com foco inicial no estado de Minas Gerais (MG) -, e tem como objetivo analisar a realidade institucional das BE na rede estadual de ensino brasileira, confrontando o aparato normativo com os dados estaduais e com o descumprimento da legislação que regulamenta o exercício profissional da Biblioteconomia.

A sequência do artigo abrange a fundamentação teórica normativa e pedagógica, percurso metodológico, análise dos resultados preliminares e considerações finais.

[1] Desenvolvida na Frente 5 Biblioteca Escolar e Política de Leitura do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia (INCT Gestrado), sediado na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

2 O ARCABOUÇO NORMATIVO-PEDAGÓGICO E O DESCOMPASSO COM A REALIDADE ESCOLAR

O gestor da BE é, ou deveria ser, o bacharel em Biblioteconomia, cujo ofício é regulamentado pela Lei nº 4.084/1962. Sob o aspecto técnico e administrativo, o bibliotecário é o responsável pela organização, catalogação, classificação e indexação dos recursos informacionais da Unidade de Informação (UI), bem como pela coordenação da equipe auxiliar e pelo desenvolvimento de práticas de mediação de leitura, ações de competência em informação entre outras. Essa normativa foi consolidada pela Lei nº 9.674/1998, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional e reitera a indispensabilidade do registro ativo no Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB). A despeito dessa proteção legal sexagenária, o cenário empírico das escolas das redes estaduais revela uma dissociação: na prática cotidiana, as BE – quando existem – operam à margem da legislação, frequentemente desprovidas do profissional técnico habilitado e geridas por “arranjos” administrativos, nos quais outros atores assumem tais atribuições. A BE pressupõe equipe multidisciplinar; logo, sua composição não se restringe ao bibliotecário, admitindo auxiliares que, mediante formação continuada e treinamentos, trabalhem em consonância com os professores e pedagogos, se faça presente nas atividades do calendário escolar, e no projeto político-pedagógico (PPP).

Essa realidade evidencia que, no horizonte temporal que se estende da promulgação da lei de universalização das BE, em 2010 até o ano de 2026, o panorama nacional ainda se encontra em estado letárgico, embora o Sistema CFB/CRB fiscalize de forma permanente essas instituições. Se há 16 anos já se sinalizava a obrigatoriedade desse equipamento nas instituições de ensino, os esforços individuais e coletivos contribuem para que o cumprimento da legislação se materialize. Trata-se, fundamentalmente, da negligência do direito pleno à educação previsto na Constituição Federal (CF) de 1988, que preconiza, em seu Artigo 205, ser a educação um direito de todos e dever do Estado, visando ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (Brasil, 1988, p. 123). Assim, reflete-se: como garantir o pleno desenvolvimento e o exercício cidadão em um universo escolar que nega o acesso à informação, ao conhecimento, ao lúdico, à cultura e à competência em informação? A ausência da biblioteca — ou sua desconfiguração em cantinhos e salas de leitura — representa uma oferta incompleta e restrita do direito prometido pela CF. O Artigo 206, por sua vez,

estabelece os princípios do ensino, dentre os quais destacam-se a "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber" (inciso II) e a "garantia de padrão de qualidade" (inciso VII). Depreende-se que a BE não constitui um elemento opcional pois integra a infraestrutura pedagógica e indispensável para a qualidade do ensino. Redes que se estruturam sem bibliotecas institucionalizadas entregam uma formação que descumpre o princípio constitucional da qualidade. Sob essa ótica, assim como a biblioteca universitária (BU) é parte indissociável da Instituição de Ensino Superior (IES) e avaliada pelo Ministério da Educação (MEC), entende-se que a educação básica deveria adotar parâmetros simétricos de avaliação. Afinal, somente a garantia do equipamento denominado BE sem a aceitação de arranjos paliativos como salas ou cantinhos de leitura, modificará a realidade escolar brasileira para cumprir a legislação. A Lei 14.387/2024 dispõe de acordo com o art. 3º, a universalização das BE deve ocorrer progressivamente até o limite de vigência do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014). Esse processo exige o cumprimento das legislações que regulamentam a profissão de bibliotecário — as Leis nº 4.084/1962 e nº 9.674/1998 —, cabendo à União o fornecimento de suporte técnico e financeiro aos entes federativos (Brasil, 2024).

A redefinição conceitual da BE e a instituição do SNBE (Brasil, 2024) consolidam os esforços históricos e as mobilizações empreendidas pela categoria. Tais subsídios normativos expandem o arcabouço legal, conferindo maior sustentação jurídica à cobrança pelo provimento e pela efetivação das BE nas escolas públicas. Acrescenta-se, ainda, que o Grupo de Trabalho do Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (GT-SNBE)[2], criado em outubro de 2025, tem entre seus membros dois bibliotecários e pesquisadores da Frente 5 Biblioteca Escolar e Política de Leitura do INCT Gestrado/UFMG. A presença de atores da Biblioteconomia no GT-SNBE é pertinente para as discussões, implementação desse Sistema e fortalecimento das BE como equipamentos culturais obrigatórios e essenciais ao desenvolvimento do processo educativo (Brasil, 2026a). Outro destaque nesse aparato normativo é a recente atualização em março de 2026 da Lei

[2] Composição do GT: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE); Coordenação-Geral dos Programas do Livro (CGPLI/DIRAE); Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação (Consed); Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais (Consec); União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime); Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB); Federação Brasileira das Associações de Bibliotecários (Febab); Associação Brasileira de Educação em Ciência da Informação (Abecin); Instituto de Política Educacional e Trabalho Docente (INCT), criado pela Portaria SEB/MEC Nº 55, de 7 de outubro de 2025, publicada no DOU de 08/10/25 pelo MEC.

9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)[3]-, que, após quase três décadas institucionaliza a BE em seu texto oficial. Conforme estabelece o art. 25-A, cabe ao Estado garantir condições estruturais adequadas na rede pública de ensino básico com a oferta de internet e de espaços pedagógicos como bibliotecas, laboratórios entre outros (Brasil, 2026b).

Nas escolas, a BE deve ser considerada mais um espaço de aprendizagem. Sua relevância relaciona-se ao número de usuários com acesso às informações em diferentes suportes e à sua inclusão no processo educativo. Trata-se de um local de encontro, leitura e apresentações, voltado para incentivar a prática leitora e despertar o prazer de ler, entre outras atribuições pedagógicas (Rodrigues; Vieira, 2024). Assim, a questão não se resume a disponibilizar a BE nas escolas brasileiras, mas sim em geri-la adequadamente para transformá-la em espaço de aprendizagem. Para que a comunidade escolar tenha bibliotecas de qualidade, é indispensável "abandonar a ideia da biblioteca como amontoado de livros, lugar de castigo ou depósito de materiais indesejados na escola" (Campello, 2024, p. 15), e reafirmá-la como um equipamento pedagógico, isto é, mais um espaço no qual os alunos aprenderão. Garantir investimentos permanentes torna-se um recurso operacional que viabiliza o desenvolvimento do acervo, aquisição de sistema de gerenciamento do acervo e, consequentemente, a automatização do empréstimo. Assim, possibilita acompanhar métricas de leitura, como livro mais emprestado, qual(ais) título(s) precisa(m) de nova aquisição, além de realizar ações de destaque do leitor do mês, identificar qual turma mais realizou empréstimos etc. Essas e outras dimensões compõem a BE, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 - Dimensões, requisitos e fundamentação normativa e teórica da BE

Dimensões	Requisitos	Fundamentação Normativa e Teórica
Infraestrutura	Mobiliário e equipamentos - Espaço físico, acessibilidade, iluminação, ventilação, computadores com acesso à internet.	**ABNT NBR 14006** **ABNT NBR 9050** **Lei nº 14.837/2024**
Recursos humanos	Bibliotecários, auxiliares, técnicos em biblioteconomia, e professores com formação em Biblioteconomia e permanente da equipe.	**Lei nº 4.084/1962** **Lei nº 9.674/1998** **Resoluções CFB nº 455/1998 e 207/2018** **Lei nº 14.387/2024**

[3] Lei n° 15.326/2026

Recursos informacionais	Fontes de informação para pesquisas. Recursos informacionais acessíveis, em múltiplos suportes e consoantes com o currículo escolar.	**Lei nº 13.146/2015** **Lei nº 14.837/ 2024** **Campello (2024)**
Gestão e Integração Pedagógica	Coordenação, parcerias escolares, BE integrada a normas, regimentos e PPP, colaboração entre o bibliotecário/professor, orçamento próprio para manutenção e modernização. Parceria do bibliotecário com o corpo escolar.	**Lei nº 4.084/1962**; **Resolução CFB nº 270/2024** **Base Nacional Comum Curricular – BNCC (201-)** **Campello (2024**) **Rodrigues e Vieira (2024)**
Serviços e Ações culturais	Empréstimos domiciliares, laboratório de estudos para professores darem aula, mediação, projetos e promoção da leitura, competência em informação (aprender a pesquisar), divulgação de serviços que podem ser oferecidos pela biblioteca.	**Lei nº 14.837/ 2024** **Resolução CFB nº 270/2024** **Lei 13.696/2018** **Manifesto IFLA/UNESCO para Biblioteca Escolar (2025)** **Rodrigues e Vieira (2024)**

Fonte: elaboração própria (2026).

A partir da fundamentação teórica verifica-se que a BE não é um “cantinho” ou uma “salinha”, configurando-se como um depósito de livros, um espaço escondido no prédio da escola. Compreende-se que a BE se constitui como um aparato pedagógico e cultural indispensável para o acesso à informação e a democratização do conhecimento.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa, de natureza aplicada e social com abordagem quali-quantitativa, desenvolvida por meio de metodologia descritiva e exploratória, tem o propósito de mapear e compreender o panorama das BE na rede estadual de ensino do Brasil. A opção pela pesquisa descritiva justifica-se por sua capacidade de realizar "descrições precisas da situação e quer descobrir as relações existentes entre seus elementos componentes" (Cervo; Bervian; Silva, 2007, p. 63). Articular dados quantitativos e qualitativos confronta a realidade desses equipamentos pedagógicos com

a literatura, evidenciando a necessidade de transformações na prática cotidiana e nos modelos de gestão vigentes (Groulx, 2008).

O aporte teórico da pesquisa fundamenta-se nos dispositivos legais, com levantamento bibliográfico e documental. A coleta de dados realizou-se por meio de alguns canais: consulta às publicações oficiais da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG); solicitações de dados via Lei de Acesso à Informação (LAI) direcionadas às todas as Secretarias de Educação do país; mapeamento da produção acadêmica correlata; consultas ao CFB e CRB-6; além de consultas a portais governamentais e ao Catálogo de Políticas Públicas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

A pesquisa proposta possibilita confrontar o aparato normativo com a realidade concreta da rede estadual de ensino brasileira. A partir dessa abordagem, além de apresentar a importância desse equipamento pedagógico segundo as leis e políticas públicas, verifica-se também se as disposições legais estão sendo efetivamente implementadas para alcançar o objetivo de universalização da BE nas escolas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inicialmente, ressalta-se que o estudo, em curso, apresenta para esta formulação resultados e discussões em caráter parcial. Desse modo, a pesquisa realizou o levantamento dos dados no contexto do Governo do estado de MG – ano de 2025[4]. Na segunda fase ampliou-se o estudo para todos os estados e o Distrito Federal.

Nas leituras realizadas e resultados das consultas encontra-se nas escolas estaduais espaços denominados BE, salas de leitura e cantinho de leitura, isto é, constata-se uma desfragmentação do equipamento pedagógico (biblioteca escolar). No documento *Projeto de Leitura e Escrita – anexo Guia Orientador do Professor para Ensino do Uso da Biblioteca Mediador de Leitura (PEUB)*, cantinhos de leitura, são definidos como “espaços pedagógicos importantes para a garantia do direito à aprendizagem, possibilitando aos estudantes um ambiente acolhedor,

[4] Essa parte da pesquisa foi estruturada e compartilhada em sua autoria pelos membros da Frente 5 Bibliotecas Escolares e Políticas Públicas, materializada no capítulo *Bibliotecas Escolares em Minas Gerais: mapeamento de 2020 a 2025 (Costa et al., 2026)* do livro, intitulado “Desafios à garantia do direito à educação: uma análise das condições de oferta nas escolas públicas de Minas Gerais”, organizado pelo INCT-Gestrado, lançado em 2026. Além dos autores do referido capítulo, integram esta frente Edvânio Duarte, Luana Bozi e Maria de Fátima Coelho.

de fruição literária, desenvolvimento da imaginação e criatividade" (Minas Gerais, [2024?], p. 3). Os PEUB são os atores responsáveis pelas BE no estado de MG. No *Cadernos de conceitos e orientações do censo escolar 2025* - sala de leitura é um espaço "reservado aos alunos para consultas, leituras e estudos" (Brasil, 2025, p. 27). O Cantinho de leitura é um espaço localizado "dentro da sala de aula de turmas da educação infantil, dos anos iniciais do ensino fundamental e/ou de turmas multisseriadas que contemplem estudantes dessas etapas, contendo infraestrutura e acervo literário adequado à faixa etária" (Brasil, 2025, p. 25). Infere-se que tais espaços nascem de iniciativas pedagógicas locais ou programas governamentais de fomento à leitura. Todavia, reforça-se a necessidade dos mecanismos de controle, fiscalização e contestação por meio da atuação de órgãos como o Ministério Público e o Sistema CFB/CRB para evitar que espaços equivalentes substituam a BE.

Com o entendimento de que não há nenhum impedimento legal ou pedagógico para que uma mesma escola tenha, ao mesmo tempo, a BE e Salas ou Cantinhos de Leitura, é vital que esses espaços não substituam o papel da BE. Ou seja, que as atribuições de cada espaço estejam bem delineadas e definidas de modo a se evitar a precarização da BE ou a sua substituição. O cenário escolar pode interferir nos dados informados ao Censo da Educação, pois o preenchimento cabe os diretores. É preciso distinguir o que é BE, sala de leitura ou cantinho de leitura, bem como os atores ocupantes que nem sempre são bibliotecários. Tal situação contribui para que haja um equívoco administrativo ao se denominar que qualquer ocupante da BE seja o bacharel em Biblioteconomia. Assim, os dados do Censo tendem a não representar a realidade das BE e os profissionais que a gerenciam. Ante o exposto, um caminho é estabelecer distinções claras de hierarquia, função e gestão no PPP da escola.

De acordo com os dados do Censo Escolar da Educação Básica de 2024, MG registrava 3.186 escolas estaduais dotadas de bibliotecas, das quais 3.088 informaram possuir bibliotecários. Esses números são problematizados e contestados pela realidade prática: em setembro de 2025, dados do CRB-6 (jurisdição Minas Gerais e Espírito Santo) indicavam a existência de apenas 2.259 bibliotecários ativos em todo o estado mineiro. Esse cenário torna-se ainda mais grave ao se considerar que tais profissionais estão distribuídos em diferentes tipologias de bibliotecas (públicas, universitárias, especializadas etc.), corroborando a premissa de que diferentes atores — sem a devida habilitação legal — estão gerindo as BE sob a

denominação de bibliotecários. A fim de ampliar esse diagnóstico, em maio de 2026, realizou-se uma consulta ao CFB para mapear o número de registros ativos por Unidade da Federação (UF). Os resultados revelaram que, embora o Brasil possua 47.671 bibliotecários inscritos no sistema, apenas 21.338 encontram-se ativos.

Em março de 2026, foram enviados ofícios via *e-mail* às SEE das UF, com questionamentos para mapear parte da realidade das BE no país. No entanto, até a presente data, não se obteve a totalidade das respostas esperadas. Assim, foram reiteradas por *e-mail* e, posteriormente, recorreu-se ao envio via LAI, cujos alguns retornos ainda são aguardados. Esse cenário evidencia as limitações impostas ao trabalho empírico quando o acesso a informações que deveriam ser públicas é dificultado ou omitido.

A coleta de dados junto às SEE, via LAI, estruturou-se a partir de oito perguntas, das quais apresentam-se seis nesta seção, a saber: **Pergunta 1 (P1)**, O Estado possui rede, sistema ou outra forma de organização das bibliotecas escolares (rede estadual)?; **Pergunta 2 (P2)**, Número total de escolas da rede estadual; **Pergunta 3 (P3)**, Número de escolas que possuem BE, sala de leitura ou estrutura equivalente; e **Pergunta 4 (P4)**, Quais profissionais atuam nas bibliotecas escolares da rede estadual?; **Pergunta 5 (P5)**, As bibliotecas escolares da rede estadual contam com sistema informatizado para catalogação do acervo e controle de empréstimos? e **Pergunta 6 (P6)**, Possui política, programa, diretriz ou legislação específica voltada às BE ou à promoção da leitura no âmbito da rede estadual?

As primeiras respostas recebidas estão no Quadro 2.

Quadro 2- Panorama das bibliotecas escolares segundo os dados das Secretarias Estaduais de Educação

	Acre	**Maranhão**	**Minas Gerais**	**Rondônia**	**Tocantins**
P1	Não.	Não.	Sem resposta	Não.	Não.

	Acre	Maranhão	Minas Gerais	Rondônia	Tocantins
P2 e P3	592 escolas estaduais. 192 escolas possuem biblioteca/sala de leitura/estrutura equivalente	1.060 escolas estaduais. 538 escolas possuem biblioteca. 151 possuem sala de leitura.	Todas as 3.400 escolas da rede estadual possuem BE, sala de leitura ou espaço equivalente destinado às práticas de leitura.	408 escolas estaduais. 264 escolas possuem biblioteca.	483 escolas estaduais. 333 escolas da rede estadual possuem biblioteca. 15 escolas da rede estadual possuem sala de leitura.
P4	Professor; Téc. Adm.; Apoio Administrativo; Prof. Normal Superior, Especialista em Educação Efetivo, Temporário	Auxiliares - prof. de magistério; prof. que estão afastados de sala de aula, e alguns bibliotecários	PEUB	Professores readaptados	Professores em desvio de função.
P5	Não.	Não.	Cada unidade escolar organiza seu próprio sistema de catalogação do acervo e de controle de empréstimos.	Não. Está em fase de implantação o Sistema Gnuteca.	Não possui sistema de catalogação. Algumas escolas utilizam o Sistema de Gerenciamento Escolar.
P6	As escolas desenvolvem projetos de leituras em rede (anos iniciais, ensino fundamental, médio, e EJA).	No momento estamos construindo a política para as bibliotecas escolares.	Projeto de Leitura e Escrita, lançado pela SEE/MG em 2024.	O Estado possui o Programa de Incentivo à Leitura: Dia de Ler. Todo Dia!	Não. Adota o documento 'Sugestões de Fomento à Leitura e Organização da Biblioteca Escolar', disponível no portal da Seduc.

Fonte: elaboração própria (2026).

Diante dos dados apresentados no Quadro 2, nota-se um cenário crítico de carência do equipamento pedagógico: a rede estadual de Rondônia possui 164 escolas sem BE, enquanto o Maranhão carece desse equipamento em 371 unidades. No Tocantins, o *déficit* é de 135 escolas e, no Acre, o número chega a 400 instituições desprovidas de BE. A realidade de MG, contudo, chama a atenção. A SEE-MG afirmou, via LAI, que todas as 3.400 escolas da rede possuem BE, sala de leitura ou espaço equivalente destinado às práticas de leitura. Esse detalhe revela uma questão central ao delimitar a finalidade de tais ambientes para ações de leitura. Logo, infere-se o desconhecimento sobre a real natureza da BE caracterizando que além de realidades assimétricas há muito que se fazer para a efetivação desse equipamento pedagógico conforme a legislação preconiza.

No cenário avaliado, apenas o Maranhão informou a presença de bibliotecários atuando nas BE. Quanto à existência de uma rede, sistema ou outra forma de organização das BE na rede estadual, com exceção de MG, os estados de Rondônia, Maranhão, Tocantins e Acre informaram que não possuem essa estrutura. Essa realidade faz com que cada biblioteca trabalhe de forma isolada, adotando critérios distintos para a organização, catalogação e gerenciamento do acervo. Esse cenário se modifica substancialmente no trabalho em forma de sistema, a partir do qual evita-se o retrabalho por meio da catalogação colaborativa, pois um único livro pode ser catalogado uma única vez. Ressalta-se que o agravante de não se ter o bibliotecário impede que esse processo siga as normas biblioteconômicas. O trabalho em urdidura otimiza recursos, utiliza sistemas unificados e fortalece politicamente esse equipamento. Quando organizada em sistema, a BE propicia a democratização do acesso à informação de qualidade, dificultando a sua descontinuidade ou a dependência da boa vontade dos gestores locais.

A BE extrapola o seu espaço físico, integra-se também ao ambiente digital e é destinada a toda a comunidade da escola, fortalecendo o ensino, trabalhando em parceria com os professores de diferentes disciplinas, integrando o calendário escolar, contribuindo para a cidadania dos futuros estudantes (Prestebak, 2001; Campello, 2009; International Federation of Library Associations, 2025). Gestores, professores e sociedade devem compreender a BE como espaço de acesso à informação, educação e ao lazer. Esse equipamento democratiza a informação,

capacita os usuários, proporciona condições para o pensamento crítico e a construção de ideias a partir da leitura e da formação de leitores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cenário delineado revela um descompasso latente entre o ordenamento jurídico e a realidade prática das instituições de ensino estaduais no Brasil. É clara a descaracterização desse equipamento pedagógico, para não dizer que as práticas apresentadas são contrárias às políticas públicas e tendem a caminhar de encontro à universalização das BE.

Diante de toda a exposição ao longo do texto, partindo-se do entendimento de que a BE frequentemente se reduz à infraestrutura e permanece invisível para a comunidade escolar e para os gestores, pontua-se alguns caminhos a se percorrer para a sua institucionalização: consolidar a biblioteca como requisito de existência e parâmetro de qualidade da escola pública; transformar o equipamento cultural em agente ativo de inovação e mediação pedagógica; superar o esquecimento institucional por meio da priorização da biblioteca na agenda da gestão escolar; aprimorar a coleta e gestão de dados sobre as bibliotecas para subsidiar a implementação de políticas públicas; e romper o silêncio, posicionando-a como equipamento pedagógico atuante que transcende a visão de mera infraestrutura física. Configura-se, assim, uma equação fundamental para a qualidade educacional: Escola + Biblioteca + Bibliotecário + Comunidade Escolar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição 1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/4725/1/constituicao-federal-57ed.pdf. Acesso: 15 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010. Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 147, n. 98, p. 1, 25 de maio de 2010. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12244-24-maio-2010-606412-publicacaooriginal-127238-pl.html Acesso: 15 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. **Diário Oficial da União,** seção 1, edição extra, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm?utm_source=chatgpt.com Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015, p. 2. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm?utm_source=chatgpt.com Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.696, de 12 de jul. de 2018. Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 134, p. 1-2, 13 jul. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13696.htm Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.837, de 8 de abril de 2024. Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, para modificar a definição de biblioteca escolar e criar o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE). **Diário Oficial da União,** seção 1, Brasília, DF, 9 abr. 2024. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14837-8-abril-2024-795462-publicacaooriginal-171443-pl.html?utm_source=chatgpt.com Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.360, de 25 de março de 2026. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre condições mínimas das escolas públicas de educação básica. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 26 mar. 2026, p. 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15360.htm?utm_source=chatgpt.com Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962. Dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 2 jul. 1962, p. 7149. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4084-30-junho-1962-353848-normaatualizada-pl.html?utm_source=chatgpt.com Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996, p. 27833. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm?utm_source=chatgpt.com Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998. Dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 1998, p. 1. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9674-25-junho-1998-352853-publicacaooriginal-1-pl.html?utm_source=chatgpt.com Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Grupo de Trabalho do SNBE.** 2026a. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/snbe/grupo-de-trabalho-do-snbe. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Portaria SEB/MEC nº 55, de 7 de outubro de 2025. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, ano 162, n. 194, 8 out. 2025.

CAMPELLO, B. S. **A biblioteca como lugar de aprendizagem.** Belo Horizonte: Autêntica, 2024.

CAMPELLO, B. S. A biblioteca escolar no Brasil: um panorama. *In*: CAMPELLO, B. S. (org.). **A biblioteca escolar**: temas para uma prática pedagógica. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia científica.** 6.ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. Resolução CFB nº 207/2018. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://crb6.org.br/2020/wp-content/uploads/2019/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-207-C%C3%B3digo-de-%C3%89tica-e-Deontologia-do-CFB-1.pdf. Acesso em: 16 jun. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA (Brasil). Resolução CFB nº 270, de 18 de junho de 2024. Dispõe sobre o processo fiscalizatório dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB) a pessoas físicas e jurídicas, penalidades aplicáveis e demais providências. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://repositorio.cfb.org.br/handle/123456789/1432 Acesso em: 16 jun. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA (Brasil). Resolução CFB nº 455, de 8 de abril de 1998. Dispõe sobre o exercício das atividades de Técnico em Biblioteconomia e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 1998. Disponível em: https://repositorio.cfb.org.br/handle/123456789/1243 Acesso em: 16 jun. 2026.

COSTA, M. K. A.; SILVA, J. K. T.; DINIZ, J. A. C.; OLIVEIRA, D. A.; PAIVA; M. A. M. de. Bibliotecas escolares em Minas Gerais: mapeamento 2020 a 2025. In. OLIVEIRA, D. A. (Org.). **Desafios à garantia do direito à educação:** uma análise das condições de oferta nas escolas públicas de Minas Gerais. Curitiba: CRV, 2026.

GROULX, L. H. Contribuição da pesquisa qualitativa à pesquisa social. *In*: J. Poupart et. al. (org.). **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 2008.

INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS (IFLA); UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). **Manifesto IFLA/UNESCO para biblioteca escolar**. [*s.l.*]: IFLA, 2025. Disponível em: https://repository.ifla.org/items/c9f90a1b-dcb7-4c16-a11c-30b53b7b333d Acesso em: 16 maio 2026.

MINAS GERAIS. **Projeto de Leitura e Escrita**: anexo Guia Orientador do Professor para Ensino do Uso da Biblioteca Mediador de Leitura (PEUB). Belo Horizonte: Secretaria de Educação de Minas Gerais, [2024?].

PRESTEBAK, J. Standards: recipes for serving student achievement. **MultiMedia Schools**, [*s.l.*], v. 8, n. 5, p. 32-38, 2001. Disponível em: https://cornerstone.lib.mnsu.edu/ksp-fac-pubs/1/ Acesso em: 16 maio 2026.

RODRIGUES, D. N.; VIEIRA, K. Biblioteca escolar como instrumento de ensino-aprendizagem: uma busca por práticas na literatura científica. **Biblionline**, Paraíba, v. 19, n. 4, 2024. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/index.php/biblio/article/view/69088 Acesso em: 8 set. 2026.

FINANCIAMENTO

O presente trabalho é realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001 do projeto do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia Política Educacional e Trabalho Docente (INCT Gestrado) na modalidade de Estágio Pós-Doutoral da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).